



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	Projeto de Lei - Vereador 184/2018	22/11/2018
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 3410/2018
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 3272/2018
ARQUIVO -		

"Dispõe sobre a Criação do Diário Oficial no Município de Rio Grande, e dá outras providências."

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Grande/RS, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de Rio Grande/RS substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais.

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico que trata o artigo 1º desta Lei, será veiculado na rede mundial de computadores - internet, nos endereços eletrônicos da Prefeitura Municipal de Rio Grande - www.riogrande.rs.gov.br e da Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS - <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>.

Parágrafo único. As edições eletrônicas de que trata o *caput*, poderão ser consultadas sem custas e independentemente de cadastramento, na rede mundial de computadores, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet.

Art. 4º - As publicações do Diário Oficial Eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital, proveniente de autoridade certificada da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

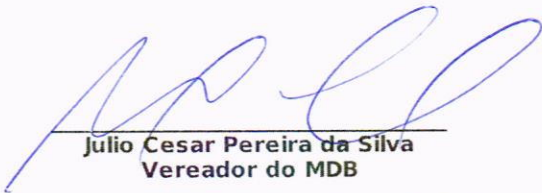
Art. 5º - Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial Eletrônico da União e/ou Estado do Rio Grande do Sul, tais como atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Grande/RS

Art 6º - Fica reservado ao Município de Rio Grande/RS os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 7º - Compete à Secretaria de Município da Comunicação e Relações Institucionais, o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial do Município de Rio Grande/RS, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do MDB

Justificativa: A publicidade é um dos princípios básicos da Administração Pública, estatuído no art. 37 da CR/88.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Este princípio impõe ao gestor o dever de divulgar os atos da Administração Pública, a fim de lhes conferir validade jurídica e de permitir seu conhecimento pelos órgãos de controle das várias esferas governamentais e pela sociedade. A Lei 9.755/98, conhecida como Lei da Transparência das Contas Públicas, atribuiu caráter oficial às publicações realizadas pela Internet, ao determinar que o Tribunal de Contas da União criasse uma "homepage" na Internet para publicação de dados e informações relativos às contas públicas. A Lei Federal n.º 11.419/06, veio legitimar o uso do diário oficial eletrônico, ao autorizar seu uso no âmbito do poder judiciário, em seus comunicados dos atos processuais. Vale lembrar, que atualmente o Tribunal de Contas já utiliza o diário oficial eletrônico, bem como o município no ano de 2016 gastou entorno de R\$ 195.405,06 em publicações no jornal local. Cabe salientar que a forma de divulgação atual está se tornando obsoleta em vista da popularização do acesso à Internet, além do fato da abrangência da mesma ser muito maior que a divulgação no quadro de avisos da Prefeitura ou da Câmara ou ainda em jornal local.

Autenticidade: jd3uhr7di



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3272118

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Deia

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de 12 de 2018

das

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de 12 de 2018

da

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo Verbo.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de junho de 2019.

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

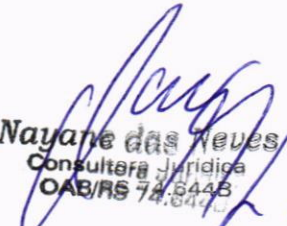
Relator (a)

054

Sno. Relatores.

No âmbito do Executivo Municipal o Diário Oficial deve ser legislado por aquele órgão, tratando-se de competência privativa. Havendo início de iniciativa pertinente ao Diário Oficial Eletrônico no Poder Executivo. Quanto ao Diário Oficial no Poder Legislativo já existe norma aprovada. Assim opinamos pela Encaminhamento das por início de iniciativa

Rio Grande 15 janeiro 2019


Nayane das Neves
Consultora Jurídica
OAB/RS 74.844B


Rogério Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 6552



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3272118

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico (X) Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (X) Antijurídico (X) Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico (X) Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Luiz Francisco Spotorno</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
(X) Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de fevereiro de 2019

Flávio Maciel
Presidente

06/2